



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.875, de 12 de junho de 1.985.

DESAFETA DA CATEGORIA DOS BENS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS SEUS BENS PATRIMONIAIS, ÁREA QUE ESPECIFICA, E AUTORIZA DOAÇÃO.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e êle promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais, a área de terra destinada à Praça do Loteamento São Paulo, nesta cidade, e adiante descrita:- "medindo 14,50 m de frente para a Avenida Carlos de Brito, lado esquerdo de quem das Indústrias Peixe se dirige ao Centro da cidade, entra em curva num desenvolvimento à esquerda de 14,14 m até encontrar com a lateral da Rua "B"; daí, segue confrontando com a lateral da referida Rua "B", numa distância de 22,46 m; daí, entra em curva num desenvolvimento à esquerda de 14,14 m, até encontrar a Rua Antonio Zeferino Franco (Antiga Rua "C"); daí, segue acompanhando a lateral desta última rua, numa distância de 9,50 m; daí, finalmente, deflete à esquerda e passa a confrontar com a propriedade de Valentim Gondim, numa distância de 45,74 m; perfazendo uma área total de 919,8948 m² (novecentos e dezenove metros, oito mil, novecentos e quarenta e oito centímetros quadrados)".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área desafetada à ASSOCIAÇÃO ANTI-ALCÓOLICA DE TAQUARITINGA, para construção de sua sede própria, por se tratar de entidade civil, de caráter filantrópico e de relevante interesse público.

ARTIGO 3º - Na escritura de doação que será lavrada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, constará cláusula expressa pela qual se obrigará a donatária a restituir o imóvel objeto desta doação, com todas as construções e benfeitorias, no caso de:-

- a) não iniciar a construção do prédio próprio no prazo de 6 (seis) meses da lavratura da escritura de doação;
- b) não estar instalada no referido prédio no prazo de 36 (trinta e seis) meses;
- c) não dar ao referido prédio, em qualquer ocasião, o destino previsto no artigo 2º desta Lei, ou desvirtuar o seu uso para outra finalidade.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 12 de junho de 1.985.

DR. ADAIL NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Secretária Municipal-